DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

ANO III | PONTE ALTA DO TOCANTINS QUINTA-FEIRA , 26 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 0482** | 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo - AdPE

Atos do Poder Legislativo - AdPL

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
Departamento de Imprensa Oficial

77590-000, CENTRO, PONTE ALTA DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://pontealtadotocantins.to.gov.br/diario-oficial/validar/2404820100

ATOS DO PODER EXECUTIVO - ADPE

LEI Nº 21, de 23 de dezembro de 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Ponte Alta Do Tocantins, para o exercício financeiro de 2025.

O(A) Prefeito(a) Municipal de Ponte Alta Do Tocantins, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Ponte Alta Do Tocantins, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 50.094.683,03 (cinquenta milhoes, noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e tres reais, tres centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	50.211.449,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.317.157,76
Contribuições	1.457.329,63
Receita Patrimonial	282.399,27
Transferências Correntes	44.154.562,38
SUB-TOTAL	**50.211.449,04**
Receitas de Capital	2.092.170,53
Transferências de Capital	2.092.170,53
SUB-TOTAL	**2.092.170,53**
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-4.274.465,29
SUB-TOTAL	**-4.274.465,29**
TOTAL GERAL	**48.029.154,28**

I - Receitas por unidade gestora:

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	29.903.035,46
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	5.596.945,94
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	579.446,94
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	10.537.378,43
7 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	21.525,00
99 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	3.456.351,26
TOTAL GERAL	**50.094.683,03**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 50.094.683,03 (cinquenta milhoes, noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e tres reais, três centavo) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 34.889.603,68;

II - orçamento da seguridade social em R$ 15.205.079,33.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por unidade gestora:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS			
GABNETE DO PREFEITO	699.465,03	0,00	699.465,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.698.680,63	0,00	2.698.680,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	79.899,99	0,00	79.899,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.284.330,45	2.002.534,25	4.286.864,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.531.814,25	6.170,60	1.537.984,85
SEC. MUN. DE ESPORTES, DA JUVENTUDE E DO LAZER	808.003,51	0,00	808.003,51
SEC. MUN. DE AGRICUL. PECUÁRIA E	859.895,66	174.455,00	1.034.350,66
SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E	2.315.346,56	1.285.975,00	3.601.321,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	72.425,00	0,00	72.425,00
CONTROLADORIA GERAL	85.408,13	0,00	85.408,13
PROCURADORIA MUNICIPAL	135.528,75	0,00	135.528,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	15.528,75	0,00	15.528,75
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	28.210,57	0,00	28.210,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.281.275,50	260.415,05	2.541.690,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ,	184.500,00	0,00	184.500,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	**14.080.312,78**	**3.729.549,90**	**17.809.862,68**
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS			
CAMARA MUNICIPAL	1.713.533,81	0,00	1.713.533,81
TOTAL UNIDADE GESTORA	**1.713.533,81**	**0,00**	**1.713.533,81**
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	11.314.232,88	11.314.232,88
TOTAL UNIDADE GESTORA	**0,00**	**11.314.232,88**	**11.314.232,88**
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.298.984,36	578.929,31	1.877.913,67
TOTAL UNIDADE GESTORA	**1.298.984,36**	**578.929,31**	**1.877.913,67**
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	370.333,53	13.286.358,16	13.656.691,69
TOTAL UNIDADE GESTORA	**370.333,53**	**13.286.358,16**	**13.656.691,69**
7 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS			
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	253.827,77	0,00	253.827,77
TOTAL UNIDADE GESTORA	**253.827,77**	**0,00**	**253.827,77**
99 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE PONTE ALTA DO TOCANTINS			
Fundo de Previdência Social - Prev Ponte	17.445,50	3.451.175,01	3.468.620,51
TOTAL UNIDADE GESTORA	**17.445,50**	**3.451.175,01**	**3.468.620,51**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**17.734.437,75**	**32.360.245,26**	**50.094.683,03**

II - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.713.533,81	0,00	1.713.533,81
GABINETE DO PREFEITO	699.465,03	0,00	699.465,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.698.680,63	0,00	2.698.680,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	79.899,99	0,00	79.899,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4.286.864,70	0,00	4.286.864,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.071.558,60	466.426,25	1.537.984,85
SEC. MUN. DE ESPORTES, DA JUVENTUDE E DO LAZER	808.003,51	0,00	808.003,51
SEC. MUN. DE AGRICUL. PECUÁRIA E	1.034.350,66	0,00	1.034.350,66
SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E	3.601.321,56	0,00	3.601.321,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	72.425,00	0,00	72.425,00

PONTE ALTA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Orçamento 2025

CONTROLADORIA GERAL	85.408,13	0,00	85.408,13
PROCURADORIA MUNICIPAL	135.528,75	0,00	135.528,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	15.528,75	0,00	15.528,75
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	28.210,57	0,00	28.210,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.541.690,55	0,00	2.541.690,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	184.500,00	0,00	184.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	11.314.232,88	11.314.232,88
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	0,00	1.877.913,67	1.877.913,67
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	253.827,77	253.827,77
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	13.656.691,69	0,00	13.656.691,69
Fundo Municipal de Previdência Social - Prev Ponte	2.175.941,75	1.292.678,76	3.468.620,51
TOTAL GERAL	**34.889.603,68**	**15.205.079,33**	**50.094.683,03**

III - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.631.533,81	0,00	1.631.533,81
Administração	7.038.069,08	0,00	7.038.069,08
Assistência Social	0,00	2.131.741,44	2.131.741,44
Previdência Social	0,00	1.759.105,01	1.759.105,01
Saúde	0,00	11.314.232,88	11.314.232,88
Educação	13.522.416,69	0,00	13.522.416,69
Cultura	169.227,50	0,00	169.227,50
Urbanismo	308.282,00	0,00	308.282,00
Saneamento	2.583.193,65	0,00	2.583.193,65
Gestão Ambiental	518.138,71	0,00	518.138,71
Agricultura	341.196,88	0,00	341.196,88
Comércio e Serviços	2.305.529,70	0,00	2.305.529,70
Comunicações	72.425,00	0,00	72.425,00
Energia	334.784,25	0,00	334.784,25
Transporte	2.685.190,55	0,00	2.685.190,55
Desporto e Lazer	808.003,51	0,00	808.003,51
Encargos Especiais	211.170,60	0,00	211.170,60
Reservas	2.360.441,75	0,00	2.360.441,75
TOTAL GERAL	**34.889.603,68**	**15.205.079,33**	**50.094.683,03**

IV - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RESULTANTE DE IMPOSTOS	17.713.937,75
20 - MDE	2.761.740,98
30 - FUNDEB 70%	8.995.400,00
39 - FUNDEB (RECEITAS E DESPESAS 30%)	237.800,00
40 - ASPS	5.707.057,56
50 - RPPS - Plano Previdenciario - Executivo	3.238.728,38
60 - RECURSOS HIDRICOS	303.975,00
80 - CIDE	98.830,60
105 - Auxílio Financeiro ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	87.125,00
123 - Contribuição Iluminação Publica	162.534,25
200 - Transferências do Salário-Educação	92.990,53
201 - Transf Diretas do FNDE - PDDE	10.301,25
202 - Transf Diretas do FNDE - PNAE	205.000,00
203 - Transf Diretas do FNDE - PNATE	66.625,00
249 - Outras Transferências do FNDE	10.250,00
298 - Convênios - Educação	22.775,50
400 - Bloco de Investimento - Transf Fundo de Rec do SUS	565.657,01
401 - Bloco de Custeio - Transf Fundo de Rec do SUS	3.758.489,41
440 - Outras Transferencias SUS - Estado	155.494,55

Orçamento 2025

498 - Convênios - Saúde	172.009,35
700 - Transferencias do FNAS	540.932,56
750 - Transferencias do Estado para o FMAS	37.996,75
2000 - Transf. de Convênios Federais	1.927.085,05
3000 - Transf. de Convenios Estaduais	1.000.000,00
1501000 - OUTROS RECURSOS PROPRIOS	20.500,00
1543000 - FUNDEB VAAR 30%	30.750,00
1543070 - FUNDEB VAAR 70%	71.750,00
1571000 - Convênios - Educação - Estados	789.250,00
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal des	512.500,00
1605000 - Pag. Dos Pisos Salariais Para Prof. Da Enfermagem	401.000,00
1632000 - Convênios - Saúde - Estados	30.750,00
1710003 - TRANSF. ESPECIAL ESTADO -LEO BARBOSA	0,00
1720000 - Transf. Participações Explor. de Petróleo - FEP	150.000,00
1802000 - RPPS - Taxa Administração	212.446,63
TOTAL	**50.094.683,03**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 70 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal)

d) Até 100% (cem por cento), para a abertura de crédito suplementar Especial, quando a fonte de cobertura for a arrecadação de recursos de Emendas Parlamentar, cuja execução do objeto não esteja contida na Lei Orçamentária.

e) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a catergoria econômica a ser reduzida.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2024

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito(a)

LEI Nº 22/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a alteração a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que atuam na Zona Rural e utilizam veículo próprio para realizar suas atividades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins/TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que atuam na Zona Rural e utilizam veículo próprio para realizar suas atividades, como forma de custeio das despesas decorrentes de seu deslocamento para o desempenho de suas funções, conforme previsto na Lei Federal nº 11. 350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - A indenização concedida no artigo 1° será distribuída da seguinte forma:

- I - Os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na Zona Rural receberão a importância de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- 11 — Os Agentes de Combate às Endemias receberão a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da criação do cargo previstos no artigo 2º correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº 23 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 96, de 30 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Ponte Alta do Tocantins (PCCR).

A Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

1º. O caput do art. 54 da Lei Municipal nº 96, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescidos dos § 3º e 4º.

"Art. 54. O enquadramento dos atuais servidores neste plano dar-se à mediante critérios técnicos e orçamentários, e se dará no cargo de professor e assistente administrativo escolar.

§ 3º. Os servidores do cargo de Assistente Administrativo oriundos do Quadro Geral que na data da aprovação desta lei estiverem lotados e exercendo suas atividades na rede municipal de ensino, passam a integrar o quadro dos profissionais da educação básica pública de Ponte Alta do Tocantins no cargo de Assistente Administrativo Escolar e exercerão a função de Secretário Escolar nas unidades de ensino.

§ 4º. O enquadramento dos atuais profissionais assistentes administrativos de que trata o parágrafo anterior se dará conforme o art. 53.

§ 5º. Fica acrescida a Tabela 3 ao Anexo I da Lei Municipal nº 96/2020.

2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, 26 de dezembro de 2024.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº 24 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera o anexo único da lei nº 082, de 10 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre o quadro de pessoal de provimento efetivo do poder executivo do município de ponte alta do Tocantins/TO, de que cuida a lei nº 029/2012 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

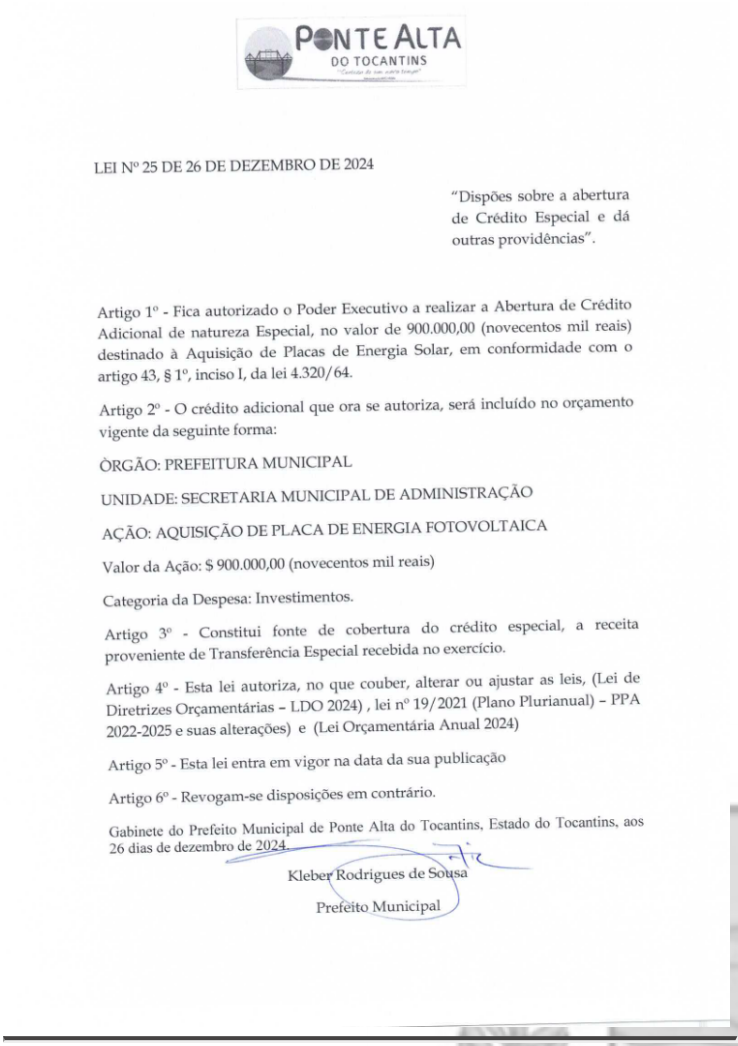
Art. 1º.– O Anexo único, da Lei nº 082, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo único desta Lei ao cargo de Fiscal de Postura.

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Postura	04	1.412,00	40H

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias de dezembro de 2024.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal



PONTE ALTA DO TOCANTINS

LEI Nº 25 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispões sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a Abertura de Crédito Adicional de natureza Especial, no valor de 900.000,00 (novecentos mil reais) destinado à Aquisição de Placas de Energia Solar, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64.

Artigo 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, será incluído no orçamento vigente da seguinte forma:

ÒRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA

Valor da Ação: $ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Categoria da Despesa: Investimentos.

Artigo 3º - Constitui fonte de cobertura do crédito especial, a receita proveniente de Transferência Especial recebida no exercício.

Artigo 4º - Esta lei autoriza, no que couber, alterar ou ajustar as leis, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024) , lei nº 19/2021 (Plano Plurianual) – PPA 2022-2025 e suas alterações) e (Lei Orçamentária Anual 2024)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias de dezembro de 2024.

Kleber Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - ADPL

EXTRATO DE CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº:011/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.
CONTRATADA: W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME - CNPJ Nº 26.778.229/0001-45.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DESCENTRALIZADA PARA, EM CARÁTER DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, ALÉM DE ASSESSORAR NA CONFECÇÃO DE ATOS TENDENTES AO ATINGIMENTO DESTA FINALIDADE, PROMOÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS, INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO DE DILIGENCIAS JUNTO AO TCE/TO REFERENTES AO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, TUDO COM VISTAS A UMA LEGITIMA E LEGAL TRANSIÇÃO DE MANDATO, COMO TAMBÉM ATENDER AS DEMAIS DEMANDAS DE NATUREZA TÉCNICAS SUBORDINADAS À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA NA DEFESA DOS INTERESSES INSERIDOS EM PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR TOTAL: R$ 19.850,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
PROCESSO DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2024, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2.001- 3.3.90.39 - 15000.00.000
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
DATA DAS ASSINATURAS: 18 DE DEZEMBRO DE 2024
.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 030/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS /TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, torna público que nos autos do Processo nº 030/2024 – Dispensa de Licitação 018/2024, AUTORIZOU a contratação da empresa MARIANE CARLOS CALDEIRA ME - CNPJ Nº: 04.240.601/0001-22, Rua Leônidas Pires, CEP: 77.645-000, Lajeado - TO, no valor global de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, nobreaks, periféricos, serviços de gerenciamento de rede cabeada e sem fio, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins, em conformidade com o termo de referência, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A contratação de uma empresa especializada para finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os equipamentos de TI desta Câmara Municipal, bem como a necessidade em dar continuidade na organização do legislativo deste Município Ponte Alta do Tocantins - TO, realização de serviços de manutenção em periféricos.
Publica-se

Ponte Alta do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.
Ver. Gustavo Barros Lima
Presidente da Câmara

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 032/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS /TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, torna público que nos autos do Processo nº 032/2024 – Dispensa de Licitação 020/2024, AUTORIZOU a contratação da empresa T S REIS LTDA - CNPJ Nº: 32.255.828/0001-87, R 01, QD 20, LT. 11 A, S/N, Setor Jardim America Paraiso do Tocantins - TO, no valor global de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), para Contratação de empresa para manutenção (limpeza) de ar-condicionados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins, em conformidade com o termo de referência, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A contratação de uma empresa especializada para finalidade a manutenção dos equipamentos de ar-condicionados da Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, são imprescindíveis para atender a demanda da Câmara Municipal de vereadores, bem como a melhoria de atendimento ao cidadão que necessita dos serviços ofertados pela referida mesma. Além disso, pelo fato do estado do Tocantins, estar localizada em uma região de temperaturas bastante elevadas, na média de 35°C e com baixos índices de chuvas, é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores nas repartições administrativas e plenário da Câmara. Temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos servidores. De acordo com a Lei nº 6.514, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do ar-condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento desta casa de leis.
Publica-se

Ponte Alta do Tocantins - TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.
Ver. Gustavo Barros Lima
Presidente da Câmara